CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONTRATANTE:
O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker, n° 385, Centro, Monte Castelo - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sirineu Ratochinski, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do CPF nº xxx.329.639-xx.

CONTRATADA:
A empresa COYOTES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n ° 65.584.000/0001-21, Rua Henrique Martins Haas, 147, Fundos: São Cristóvão, Papanduva, SC, neste ato representada pelo senhor Hedson Luiz Goncalves dos Santos, brasileiro, portador do CPF xxx.324.929-xx. residente e domiciliado na cidade de Papanduva/SC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista Particular, devidamente habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, para atuação nos eventos esportivos promovidos pelo Município de Monte Castelo/SC, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, atendimento pré-hospitalar básico, evacuação de pessoas e demais atividades inerentes à função nos termos da tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de Brigadista Particular para eventos esportivos com duração de até 5 (cinco) horas. Incluso alimentação e transporte.	Evento	52	R$ 300,00	R$ 15.600,00
02	Prestação de serviço de Brigadista Particular para eventos esportivos com duração superior a 5 (cinco) horas e até 8 (oito) horas. Incluso alimentação e transporte.	Evento	55	R$ 350,00	R$ 19.250,00
03	Hora excedente de Brigadista Particular após a oitava hora de evento.	Hora	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. Dispensa de Licitação nº 022/2026 e seus anexos;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Scanned with CamScanner

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.054 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 1.500.0000.0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Jardel dos Santos Folmer..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. **O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Scanned with CamScanner

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Papanduva – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Monte Castelo-SC, 05 de agosto de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.08.06 08:48:40 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO
Pela Contratante

HEDSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
Pela Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
HEDSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
Data: 05/08/2026 16:02:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scanned with CamScanner